**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°83/2022**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 43/2019 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a **BENNER SISTEMAS S/A.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Julio Cesar Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, e a **CONTRATADA** empresa Benner Sistemas S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajai, nº 2975, Centro, Blumenau / SC, neste ato representada por Severino Benner, inscrito no CPF sob o nº 418.097.269.72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2019, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, de acordo com a justificativa de fls. 367 e autorização de fl.406, constante da Inexigibilidade nº 09/2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula quarta do Contrato nº 43/2019 será aditado por mais 12 (doze) meses, ficando prorrogado de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total estimado para esta prorrogação é de**R$ 107.448,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais),** já considerando o reajuste de 10,07% (IPCA)**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 043/2019 a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LGPD, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

10.3. Caso a LICENCIADA solicite o acesso em base de produção ou homologação (Consultoria ou Suporte) que concedam à LICENCIADORA a possibilidade de acessar os dados de forma não anonimizados, a LICENCIADA deverá: (i) conceder acesso temporário e por senha específica e (ii) acompanhar por meio de preposto eleito, preferencialmente o DPO da LICENCIADA o acesso, a fim de confirmar que o colaborador da LICENCIADORA não detenha acesso unitário à base de dados. Caso o acesso à base e/ou informações não sejam acompanhadas, a LICENCIADORA não será responsável por qualquer das penalidades impostas na legislação.

10.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizadas pela Cesama.

10.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou em até 2 (dois) dias úteis. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da ciência do incidente, à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

10.10. A CONTRATADA se compromete a armazenar somente os dados pessoais imprescindíveis para as atividades previstas em contrato, codificando e anonimizando as informações gravadas em seus bancos de dados, sempre que possível, de maneira que somente usuários autorizados tenham acesso às informações completas.  
10.11. A CONTRATADA se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações obtidos em decorrência das trocas de informações entre si, de forma a protegê-las de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente – CESAMA | Severino Benner  BENNER SISTEMAS S/A |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_